

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11-B: EIXO EQUIPES TÉCNICAS
MULTIDISCIPLINARES – ETM

ANEXO I

(MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – Item 5.1.)

Ofício nº. XX/ano

[Local/Data]

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Assunto: **Manifestação de Interesse – Ato Convocatório nº 11-B: Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares - ETM.**

Senhor Presidente,

1. Na qualidade de representante legal do(a) [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], por meio do presente documento, manifesto interesse em apresentar projeto relativo ao Ato Convocatório nº 11-B do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares – ETM (Ciclo Olímpico Los Angeles 2028).

2. Sendo assim, indico para exercer a função de Técnico Estratégico Esportivo o seguinte profissional, que ficará responsável pela apresentação do projeto e demais informações e documentos necessários, na Plataforma Comitê Digital:

- Nome completo, nº do CPF, e-mail e telefone.

3. No ensejo, apresento **cópia da CTPS** do profissional supra indicado, de modo a atender ao requisito estabelecido no item 8.4 do Ato Convocatório nº 11-B.

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11-B: EIXO EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES – ETM

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.6)

Na qualidade de representante legal do(a) [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos lotéricos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 11-B do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares, que:

- a) serão mantidas todas as condições avaliadas na capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos lotéricos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes contemplados pelo objeto da parceria;
- b) todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro;
- c) não nos enquadrados em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas no art. 14 do Regulamento de Descentralização do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares – ETM do CBC, uma vez que não temos entre os dirigentes pessoas cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou que sejam membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

- d) não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ora pleiteado;
- e) esta entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 7.7.1 do Ato Convocatório nº 11-B a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11-B: EIXO EQUIPES TÉCNICAS
MULTIDISCIPLINARES – ETM

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.7)

Na qualidade de representante legal do(a) [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], para fins de obtenção de recursos lotéricos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 11-B do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares, comprometo-me expressamente a:

- a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo V deste instrumento, durante toda a vigência da parceria, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- b) realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, contratados na vigência do projeto, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) recolher, tempestivamente e durante toda a vigência do Termo de Execução, a integralidade dos encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- e) debitar nas contas bancárias específicas de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente os valores relativos ao custeio dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo físico ou digital, pelo período de 10 (dez) anos, os documentos do projeto, assim como a integralidade dos contratos de trabalho e/ou processos seletivos dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, devidamente instruídos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados (se possível), com o objetivo de atender eventuais

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

diligências de monitoramento do CBC ou auditorias dos órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas.

- g) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nas áreas esportivas dos esportes fomentados e comuns do Clube, assim como nos uniformes das Equipes Técnicas Multidisciplinares e atletas, nos materiais e/ou equipamentos esportivos, quando estes forem custeados pelo CBC no Eixo MEE.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 7.7.1 do Ato Convocatório nº 11-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 11-B: EIXO EQUIPES TÉCNICAS
MULTIDISCIPLINARES – ETM**

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Artigo 21, §2º do Regulamento de Descentralização do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares do CBC – RETM)

MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DECLARAÇÃO REFERENTE AO ANO: X

Na qualidade de representante legal do(a) [nome do clube proponente], CNPJ nº [número do CNPJ], para fins de cumprimento anual do disposto pelo artigo 21, §2º do RETM do CBC, no objetivo de auxiliar o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC na verificação e monitoramento da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução nº [número do Termo], declaro expressamente que esta entidade:

- a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo V do Ato Convocatório nº 11-B do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares, durante a anualidade, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;
- d) realizou o controle de regularidade dos profissionais vinculados junto aos respectivos conselhos de classe;
- e) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;
- f) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período;
- g) não efetuou pagamento, com os recursos oriundos do CBC, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do Clube proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto pelo artigo 21, §2º do RETM do CBC, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11-B: EIXO EQUIPES TÉCNICAS
MULTIDISCIPLINARES – ETM

ANEXO V

LIMITES FINANCEIROS PARA APOIO A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

FUNÇÃO	APOIO FINANCEIRO	
	MINIMO	MÁXIMO
TÉCNICO ESTRATÉGICO ESPORTIVO	R\$ 3.000,00	R\$ 5.400,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPE DE BASE	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPE PRINCIPAL	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	R\$ 1.100,00	R\$ 2.400,00
PREPARADOR FÍSICO ESPORTIVO	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO	R\$ 1.100,00	R\$ 4.500,00

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11-B: EIXO EQUIPES TÉCNICAS
MULTIDISCIPLINARES – ETM

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO]/2026

PROCESSO Nº [NÚMERO DO
PROCESSO]: TERMO DE EXECUÇÃO Nº
[NÚMERO DO TERMO]/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O
[NOME DO CLUBE PARTICIPE].

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], e o [NOME DO CLUBE PARTICIPE], inscrito no CNPJ sob nº [número do CNPJ do Clube], com sede na [endereço da sede do Clube, com CEP], doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente/Comodoro, o Senhor [nome do Presidente/Comodoro do Clube], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme Regulamento de Descentralização do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares - RETM do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto a descentralização de recursos lotéricos visando o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas do Clube [nome do clube partícipe], conforme disposições do Edital nº 11 e do Ato Convocatório nº 11-B do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares - ETM, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares são partes integrantes do presente **TERMO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTICIPES** acatam integralmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do **CBC**, no âmbito do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 11-B do Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares - ETM, e suas posteriores alterações;

III - Assegurar orientações e suporte técnico ao **CLUBE** para execução do projeto, com vistas ao cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RETM;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas virtuais ou *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos lotéricos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender, total ou parcialmente, a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do RETM vigente à época da execução do projeto, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO**, de acordo com o RETM;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO**; e

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos lotéricos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do CLUBE, no âmbito do presente TERMO DE EXECUÇÃO:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste TERMO, no Edital, no respectivo Ato Convocatório, no RETM, e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do CBC, ficando o presente instrumento também vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do CBC;

II - Executar fielmente o objeto pactuado, aplicando os recursos discriminados exclusivamente em ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custos do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do RETM;

IV – Manter, durante toda a vigência do instrumento, o(s) esporte(s) elegido(s) no projeto e implementados, sendo vedado descontinuar esporte(s) que tenha(m) havido investimento de recurso lotérico descentralizado pelo CBC, sob pena de devolução do valor correspondente, mantendo o valor mínimo em contribuição associativa do Ano I do Ciclo, acrescido do valor decorrente da eventual adição de novos esportes;

V - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, e fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, mas não limitadas àquelas constantes do RETM, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste TERMO, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

VI - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VII - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda, quando não apresentada a regular prestação de contas;

VIII - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, mediante aporte mensal de extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, e do preenchimento de formulário eletrônico de conciliação, além de permitir ao **CBC** realizar visita virtual ou *in loco*, e fornecer, sempre que solicitado, outras informações e documentos relacionados à execução do objeto e dos contratos celebrados em seu âmbito;

IX - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC**, e dos órgãos de controle, a qualquer tempo, aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do respectivo objeto;

X - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do **CBC**, bem como dos órgãos de controle aos documentos que digam respeito à gestão da equipe técnica e multidisciplinar custeada pelo projeto;

XI - Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s), físico ou digital, e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente **TERMO**, notadamente os processos seletivos, contratos e pagamentos dos profissionais vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do **CBC**;

XII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, após a apresentação da prestação de contas final, todos os documentos relativos ao objeto, especialmente dos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

XIII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, documentação jurídica e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

XIV - Manter, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade fiscal e trabalhista perante a administração pública, exibindo as certidões exigidas pela norma vigente, anualmente, no prazo definido pelo CBC, ou sempre que solicitados pelos competentes órgãos de controle;

XV - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, por meio da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO**;

XVII - Aplicar, obrigatoriamente, o Selo de Formação de Atletas do CBC, em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, especialmente em todas as peças de divulgação da parceria, sejam ou não custeadas pelo projeto, bem como nas áreas de prática dos esportes fomentados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, nas áreas comuns do **CLUBE**, e nos uniformes dos atletas e da Equipe Técnica Multidisciplinar, além dos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos do CBC, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem e utilização dos recursos aportados;

XVIII - Divulgar, no seu endereço eletrônico, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, notadamente a relação dos profissionais que compõe a Equipe Técnica Multidisciplinar custeada, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos lotéricos repassados pelo CBC;

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

XIX - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo **CBC** no Ato Convocatório, sendo admitidos apenas pagamentos diretos aos profissionais vinculados ao projeto;

XX - Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo **CLUBE** não gera qualquer vínculo trabalhista com o **CBC**, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **CBC** em razão de inadimplemento do **CLUBE**;

XXI – Realizar processo de recrutamento e seleção quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações;

XXII – Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo **CLUBE** que utilizarão recursos repassados pelo presente **TERMO** observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

XXIII – Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar;

XXIV – Garantir, em até 02 (dois) meses após a Ordem de Início, a vinculação de uma equipe mínima, quando já tenha sido vinculado o Técnico Estratégico Esportivo;

XXV – Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;

XXVI – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados;

XXVII – Participar, por seu presidente ou representante estatutário, do Fórum de Presidentes do Conselho Interclubes – CI, realizado em parceria com a Confederação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, na forma regulamentar;

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

XXVIII - Participar obrigatoriamente, dos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC, ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação de recursos humanos, especialmente o Seminário Nacional de Formação Esportiva promovido pelo CBC, na forma regulamentar, representado obrigatoriamente pelo Técnico Estratégico Esportivo (primeira vaga) e profissional esportivo do CLUBE e que participa do PFA (segunda vaga), sendo esta última obrigatoriamente ocupada pelo seu Presidente/Representante Estatutário, caso o CLUBE não seja aderente ao Conselho Interclubes;

XXIX – Indicar Técnico Estratégico Esportivo da parceira que componha o seu quadro de funcionários, contratado obrigatoriamente no regime celetista (CLT), não sendo admitida qualquer outra modalidade de contratação para tal profissional, sendo sua participação obrigatória no Seminário Nacional de Formação Esportiva e outros eventos técnicos do CBC, quando convocados;

XXX – Assegurar que o Técnico Estratégico Esportivo cumpra satisfatoriamente os procedimentos e fluxos estabelecidos com relação à execução da parceria nos prazos regulamentares, sob pena de reavaliação da vinculação do profissional.

XXXI – Participar, anual e obrigatoriamente, do CBC & Clubes EXPO, com estande visando a prestação de contas à sociedade, expondo os benefícios e resultados esportivos, oriundos dos recursos lotéricos provenientes do PFA.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO se inicia na data de sua assinatura e finaliza em 31/12/2028.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste TERMO, fixado em R\$ [valor numérico (valor por extenso)], constitui recursos do CBC, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no inciso I, alínea “e”, item 2, e no inciso II, alínea “e”, item 2, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse do valor deverá respeitar as condições de regularidade o cronograma de desembolso, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

definidos no projeto aprovado, podendo a execução do cronograma de desembolso ser suspensa caso o CLUBE não atenda aos níveis de governança exigidos.

Parágrafo Segundo. É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados, conforme cronograma, à **Conta Corrente nº [número da Conta Corrente], da Agência nº [número da Agência], do(a) [Caixa Econômica Federal (Código nº 104) ou Banco do Brasil (Código nº 001)]**, de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente **TERMO**.

Parágrafo Quarto. Caberá ao CLUBE adotar medidas para classificar as contas do projeto como de entidades sem fins lucrativos, e obter a respectiva isenção de tarifa bancária e impostos, de modo a evitar o custeio com recursos a serem destinados à formação de atletas, sem detrimento do custeio de despesas dessa natureza pelo projeto, caso não obtenha êxito.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à parceria, autorizando-se o pagamento, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo CLUBE para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar do projeto, observada a vigência do **TERMO** e respeitando o valor de custeio a ser estabelecido na Plataforma Comitê Digital, o qual deve estar enquadrado na remuneração registrada na CTPS e no limite definido no Ato Convocatório para cada função.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RETM.

CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo,

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

no curso e/ou ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme procedimentos estabelecidos pelo RETM, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável do CBC emitirá orientações básicas para as ações de execução por parte do CLUBE, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de recursos humanos, entre outros alheios ao domínio do CLUBE e do CBC.

Parágrafo Segundo. No curso da execução, o CLUBE deverá qualificar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar que atuarão junto aos atletas em formação permanente no CLUBE, com os dados e documentos descritos no RETM e/ou estabelecidos em fluxos e procedimentos do Eixo.

Parágrafo Terceiro. A utilização dos recursos poderá ser interrompida ou suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas formas do art. 19 do RETM e demais situações reguladas pelo CBC.

Parágrafo Quarto. O CLUBE que receber recursos na forma estabelecida neste TERMO deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou da sua extinção, constituída dos documentos estabelecidos no RETM, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do CBC.

Parágrafo Quinto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Sexto. O prazo estabelecido no parágrafo quinto poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo RETM.

Parágrafo Sétimo. O CBC analisará a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo RETM, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

por igual período, podendo tal prazo ser excedido somente mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

Parágrafo Oitavo. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de procedimento de apuração no âmbito interno e/ou do órgão de controle externo responsável, para a verificação dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, visando o ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária, assim como registrará a inadimplência em seu site.

Parágrafo Nono. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO**.

CLAUSULA NONA – RESILIÇÃO e RESCISÃO

Os **PARTICIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelos normativos do CBC.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente TERMO DE EXECUÇÃO e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

A assinatura do presente instrumento é precedida da comprovação da Certificação de Regularidade Cadastral – CRC, emitida pelo Ministério do Esporte, e de regularidade perante: (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (ii) o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), (iii) e ausência de pendências junto ao CBC, inclusive da fase de Prestação de Contas de projetos anteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da subsede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTICIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, por meio dos endereços de e-mail constantes do preâmbulo, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, data da última assinatura.

[Nome do Presidente do CBC]
Presidente do CBC

[Nome do Vice – Presidente do CBC]
Vice-Presidente do CBC

[Nome do Presidente/Comodoro do Clube]
Presidente do [Nome do Clube Partícipe]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: